



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **RESOLUÇÃO N.º 25, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

"Regulamenta as Atividades de Pesquisa e os Programas de Bolsas de Pesquisa da Universidade Estadual de Roraima."

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 4 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação. Entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, a pesquisa visa à geração e ampliação do conhecimento, à criação e à produção científica ou tecnológica, sendo um elemento-chave no processo de ensino e aprendizagem e dessa forma consolida a posição da Instituição perante a sociedade.

**Art. 2º** A pesquisa envolvendo a comunidade acadêmica visa à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no

atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, sociais, artísticos, linguísticos, culturais, ambientais, econômicos e políticos, podendo incluir parcerias com empresas e outras instituições.

**Art. 3º** As atividades de pesquisa realizadas na UERR ancoram-se nos princípios da administração pública, preconizando a transparência e publicidade em termos de programas e projetos de pesquisa, pesquisadores e bolsistas e demais informações correlatas, conforme permitido e previsto legalmente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - pesquisa básica: gera conhecimento útil para o avanço da ciência, podendo ser utilizado em pesquisas aplicadas ou tecnológicas, consistindo na aquisição do conhecimento sobre a natureza e sobre a sociedade, sem aplicação imediata, com objetivo de entender os fenômenos naturais, sociais e culturais;

II - pesquisa aplicada: resulta na aplicação do conhecimento básico e tecnologias existentes com objetivo de gerar produtos, processos, metodologias e instrumentos com finalidades imediatas, frente a uma demanda ou necessidade preestabelecida;

III - desenvolvimento tecnológico: trabalhos que contribuam para a resolução de um problema real e para o desenvolvimento de uma solução prática e construtiva na forma de um processo ou de um protótipo, além das atividades de inovação descritas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

IV - pesquisa e desenvolvimento (P&D): consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

V - desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos baseados nos conhecimentos disponíveis, obtidos como resultado das atividades de pesquisa básica ou aplicada, orientados para a produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, bem como para a realização ou aperfeiçoamento de novos processos, sistemas ou serviços;

VI - atividades correlatas de pesquisa: atividades científicas e técnicas que contribuem para a produção, difusão e aplicação de conhecimento técnico e científico;

VII - inovação: resultado de pesquisas para melhorias e geração de novos processos, metodologias, produtos e desenvolvimento de novas ferramentas e funcionalidades;

VIII - grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores unidos hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que se organizem a partir de temáticas comuns, cadastrados no Diretório de Pesquisa do CNPq e certificados pela UERR. Deverão se constituir como núcleos de desenvolvimento de atividades de pesquisa e de produção científica, tecnológica, de inovação, humanística, artística ou cultural, no contexto institucional, com base na legislação vigente;

IX - linha de pesquisa: representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

X - projeto de pesquisa: é o instrumento que organiza o processo da investigação com fundamentação científica, objetivos, cronograma e metodologias específicas, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência. Poderá ser realizado internamente a UERR ou em parceria com outras instituições, por meio de formalização específica, conforme o caso;

XI - coordenador de projeto : responsável pela proposta submetida a editais internos ou externos ou através de instrumentos jurídicos, desde a etapa de submissão até a apresentação dos resultados da pesquisa;

XII - pesquisador colaborador : servidores e discentes da UERR e pesquisadores externos, com participação em etapas do desenvolvimento de um projeto de pesquisa;

XIII - discente pesquisador bolsista ou voluntário: estudante de formação inicial e continuada, nível técnico, superior ou de pós-graduação, formalmente selecionado pelo coordenador para participar da execução do projeto de pesquisa, sendo segurada pela UERR e, no caso do estudante bolsista, recebendo benefício de natureza pecuniária relativo à sua participação;

XIV - plano de trabalho discente: consiste na descrição de atividades e etapas indicadas pelo coordenador do projeto e que serão executadas pelo bolsista ou voluntário durante o mesmo;

XV - edital de pesquisa : é o documento norteador em que são apresentadas as determinações, orientações e demais comunicados de ordem

normativa referente ao cadastro, processo de seleção, classificação e execução de projetos e/ou propostas de pesquisa, podendo ser gerenciada pela UERR ou por instituições externas;

XVI - plano de trabalho: documento que contém as atividades e etapas da pesquisa ligado a projetos de pesquisa de desenvolvimento e inovação (PD&I), integrante de instrumentos jurídicos;

XVII - instrumento jurídico: caracteriza a formalização de uma parceria na relação institucional com um ente externo para a execução de um projeto com colaboração mútua. Podendo ser: convênio, contrato de repasse, termo de fomento, termo de parceria, termo de colaboração, termo de execução descentralizada, termo de cooperação técnica e termo de outorga, dentre outros, conforme legislação em vigor;

XVIII - fundação de apoio : instituição que tem a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino e instituições de pesquisa, credenciada junto a UERR;

XIX - chamadas internas: documento complementar para selecionar, classificar e/ou contemplar projetos em editais internos ou externos a UERR, conforme regramento dos mesmos;

XX - bolsa de pesquisa: recursos financeiros destinados aos pesquisadores a título de estímulo ao desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas, conforme as legislações vigentes;

XXI - auxílio financeiro ao pesquisador: recursos financeiros destinados aos pesquisadores com objetivo de viabilizar o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas, utilizados exclusivamente a título de apoio financeiro conforme editais específicos.

**Art. 5º** Para fins de sistematização e organização da pesquisa na UERR, as atividades investigativas serão classificadas em duas categorias a saber:

I - pesquisas básicas; e

II - pesquisas aplicadas.

**§ 1º** As pesquisas e desenvolvimentos (P&D), desenvolvimentos tecnológicos e desenvolvimentos experimentais serão enquadrados como pesquisa aplicada.

**§ 2º** As atividades correlatas podem integrar projetos de pesquisa, sem prejuízo das demais atividades que necessariamente visam à geração de novos conhecimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 6º** Os princípios basilares para a realização de atividades de pesquisa na UERR são:

I - educativo: formação de discentes e servidores;

II - investigativo: geração de novos conhecimentos;

III - dialógico: interação com os conhecimentos existentes visando à novas contribuições científicas e tecnológicas e transformações sociais;

IV - integrativo: integração e colaboração entre pesquisadores, equipes e instituições;

V - emancipatório: autonomia e liberdade para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos.

**Art. 7º** As diretrizes, de caráter orientativo, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa na UERR, considerando a autonomia, o protagonismo e a liberdade investigativa e acadêmica dos envolvidos, são:

I - envolvimento de discentes;

II - promoção da geração de produção intelectual;

III - difusão e divulgação científica e tecnológica;

IV - universalização para a realização de pesquisas, incentivando a participação de toda a comunidade acadêmica nas atividades investigativas e difusivas, independentemente de nível de formação, setor ou área de atuação;

V - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - composição múltipla das equipes de trabalho, envolvendo servidores e discentes dos diferentes níveis de ensino da UERR;

VII - promoção da integração entre diferentes áreas do conhecimento por meio da multidisciplinaridade das atividades e dos projetos de pesquisa;

VIII - formação para e pela pesquisa - as atividades dos projetos devem contemplar ações de caráter formativo, considerando as finalidades educativas, científicas e tecnológicas da UERR. Parágrafo único. Serão consideradas como produção intelectual, científica e tecnológica: produção bibliográfica, produção técnica, produção artística, produção cultural, patentes e registros de inovação, conforme descritos na Plataforma Lattes do CNPq e na legislação do INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**Art. 8º** A pesquisa tem como objetivo fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação na UERR, estimulando a solução de problemas reais da sociedade, visando:

I - realizar o desenvolvimento da ciência e buscar soluções técnicas, tecnológicas, sociais, econômicas, pedagógicas, culturais e ambientais, atendendo as necessidades da sociedade, além de sua incidência na produção e na difusão de novos conhecimentos e processos;

II - proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o pensamento científico e a criatividade;

III - contribuir para a formação de recursos humanos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - qualificar e intensificar a integração da instituição junto à sociedade.

**Art. 9º** Poderão participar das atividades de pesquisa na UERR:

I - servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UERR;

II - discentes regularmente matriculados nos cursos da UERR;

III - pesquisadores externos vinculados formalmente ao projeto de pesquisa ou grupo de pesquisa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA NA UERR**

**Art. 10.** A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI) tem como objetivo planejar, coordenar e fomentar as políticas e atividades relativas à pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, articuladas ao ensino e à extensão, em estreita relação com os diversos segmentos e realidades da sociedade, bem como acompanhar a execução dessas políticas no âmbito da UERR.

**Art. 11.** São órgãos de gestão e assessoramento da pesquisa na UERR, vinculados à PROPEI:

I - Diretoria de Pesquisa: é responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e avaliação das atividades de pesquisa;

II - Diretoria de Pós-Graduação : é responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e avaliação das atividades de pós-graduação;

III - Coordenação de Pesquisa;

IV - Departamento de Inovação : é responsável por assessorar a PROPEI na elaboração e condução da política institucional de estímulo à proteção das criações, ao licenciamento, à inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

V - Coordenação de Pesquisa : órgão de assessoramento à gestão da pesquisa na PROPEI subordinado à Diretoria de Pesquisa e responsável pela coordenação da política de pesquisa na UERR.

VI - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) : é um órgão colegiado dotado de munus publicum , de caráter consultivo, educativo e deliberativo, que, junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), tem a finalidade de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade com o objetivo de zelar pela ética, proteção e pelo desenvolvimento de pesquisas em seres humanos, observadas a política, as diretrizes, as normas para a pesquisa da UERR e as Resoluções da CONEP/CNS/MS.

VII - Comitê Externo : composto por bolsistas de produtividade em

Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ou pesquisadores com reconhecido mérito acadêmico, sendo responsável por acompanhar o gerenciamento dos editais da PROPEI que fomentam bolsas de agências financiadoras nacionais e/ou internacionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROGRAMAS DE PESQUISA DA UERR**

**Art. 12.** Os programas de pesquisa têm como objetivo promover a articulação entre diferentes ações e atividades, na forma de projetos ou subprogramas, visando fomentar o desenvolvimento humano, científico, tecnológico e a inovação na UERR.

**Art. 13.** Os programas devem permitir a conjunção de esforços, buscando a sistematização, otimização e simplificação de processos para ampliar e democratizar o acesso à realização de atividades de pesquisa pela comunidade acadêmica da UERR.

**Art. 14.** Os objetivos, caracterização, público-alvo, responsabilidades, formas de acesso, duração, dentre outros elementos constituintes, devem compor a estrutura básica de cada programa, que será submetida à aprovação das instâncias colegiadas, conforme cada caso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 15.** Um projeto de pesquisa, no âmbito desta resolução, é um conjunto de iniciativas processuais, coerentes e contínuas que, articuladas, visam ao cumprimento de objeto único em prazo determinado, vinculado ou não a Programa, com delimitação teórica, descrição metodológica e detalhamento de recursos necessários à sua execução.

**Art. 16.** As atividades de pesquisa na UERR deverão ser elaboradas na forma de projetos de pesquisa, com complexidade e detalhamento coerentes e adequados conforme a natureza dos objetos da pesquisa e o alcance e especificidade das ações investigativas.

**§ 1º** Os projetos de pesquisa institucionais serão elaborados conforme modelo específico, disponibilizado pela PROPEI.

**§ 2º** Nos casos de elaboração de projetos de pesquisa ou projetos de pesquisa de desenvolvimento e inovação (PD&I) para submissão a agências ou órgãos e instituições de fomento ou quando da realização de parcerias com instrumentos jurídicos próprios, serão utilizados os modelos específicos, conforme o caso, inclusive no formato de plano de trabalho.

## **Seção I**

### **Da submissão, aprovação e registro dos projetos de pesquisa**

**Art. 17.** Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos pelo coordenador do projeto para registro, obrigatoriamente por sistema oficial de gerenciamento da instituição.

**Art. 18.** A proposta do projeto de pesquisa deverá ter tempo de duração de acordo com os objetivos e cronograma do Edital ou do instrumento jurídico ao qual está vinculado.

**Art. 19.** A adequação do projeto com as áreas de atuação da instituição e com as atividades realizadas pelos membros das equipes técnicas e a adequação de carga horária deverá seguir resolução interna pertinente. A compatibilidade de utilização dos laboratórios e da infraestrutura, deverão ser verificadas e aprovadas pela Chefia Imediata do(s) servidor(es) envolvidos.

**Art. 20.** A existência de pendências de projetos anteriores realizados pelo proponente, a adequação do projeto com os modelos solicitados e a documentação exigida deverá ser verificada e aprovada pela Coordenação de Pesquisa e Inovação; exceto se dispensado em edital ou regramento específico.

**Parágrafo único.** É responsabilidade dos proponentes de propostas de projetos de pesquisa a verificação da existência de pendências em relação a projetos anteriores, a adequação do projeto com os modelos solicitados e a documentação em conformidade com cada caso em específico.

**Art. 21.** A continuidade em termos de projetos de pesquisa é permitida, com a submissão de nova proposta de projeto a edital de fomento ou conforme fluxo definido em regramento específico, contextualizando os avanços obtidos, resultados e objetivos alcançados; destacando e adicionando novos

objetivos, resultados esperados e cronograma de desenvolvimento de atividades.

## **Seção II**

### **Do desenvolvimento e acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa**

**Art. 22.** A execução dos projetos de pesquisa e inovação inicia após o atendimento dos seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em todas as instâncias previstas em edital ou instrumento específico;

II - entrega dos documentos necessários de acordo com o cronograma do edital, quando for o caso;

III - estar em conformidade com os prazos definidos em edital ou instrumento específico;

IV - receber a confirmação de início das atividades pela instância responsável pelo gerenciamento dos projetos, conforme o caso.

**Art. 23.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo, educativo e saneador, objetivando a gestão adequada e o alcance das metas dos projetos de pesquisa.

**Art. 24.** O acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa aprovados em Edital Institucional serão realizados pela Coordenadoria de Pesquisa da PROPEI, ou pelo Departamento de Inovação, quando for o caso.

**Art. 25.** A avaliação e acompanhamento dos Projetos Institucionais serão realizadas pelos relatórios parciais e finais. Parágrafo único. Os resultados das ações de avaliação e acompanhamento devem ser registrados em sistema eletrônico específico de gestão da pesquisa e inovação na UERR.

## **Seção III**

### **Dos resultados dos projetos de pesquisa**

**Art. 26.** Os projetos de pesquisa deverão obrigatoriamente apresentar, no decorrer e no final do seu período de execução:

I - relatório parcial, quando previsto em edital ou plano de trabalho;

II - relatório final;

III - comprovação de publicidade dos resultados do projeto, de acordo com o edital ou plano de trabalho, quando permitido pelo instrumento jurídico ao qual está vinculado.

**Parágrafo único.** Os relatórios parciais e finais devem privilegiar os resultados obtidos, compreendendo:

I - a descrição das atividades desenvolvidas, com ênfase naquelas de natureza técnico-científica e o comparativo dos objetivos propostos e alcançados, com as devidas justificativas em caso de discrepâncias;

II - a descrição das atividades propostas e realizadas pelos membros da equipe técnica do projeto, com as devidas justificativas e ajustes realizados.

**Art. 27.** Os programas ou projetos com recebimento de auxílios financeiros da UERR deverão apresentar, além do relatório parcial e final de que trata o Art. 26, prestação de contas, que será simplificada, privilegiando os resultados obtidos e compreendendo:

I - apresentação dos itens de despesas previstas versus realizadas, com as justificativas de ajustes, se necessário;

II - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

III - avaliação de resultados esperados e alcançados em decorrência dos recursos financeiros recebidos;

IV - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**§ 1º** Em caso de não aprovação da prestação de contas ou quando houver indício de ato irregular, será exigida a apresentação de relatório de execução financeira detalhado.

**§ 2º** O modelo e procedimentos correlatos aos casos previstos no parágrafo anterior deste artigo serão expedidos em ato próprio da Reitoria da UERR.

**§ 3º** Para os projetos nos quais ocorrer indício de irregularidade, será exigida a apresentação de documentos suplementares, conforme o caso.

**Art. 28.** A prestação de contas para os programas ou projetos com recebimento de bolsas de pesquisa e/ou auxílios financeiros da UERR poderá ser finalizada com emissão de parecer conclusivo, conforme:

I - aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e dos objetivos propostos, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão dos riscos inerentes às atividades de pesquisa e inovação;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos os objetivos propostos, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas planejados;

c) utilização dos recursos financeiros recebidos para fins distintos daqueles previstos no projeto aprovado;

d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**§ 1º** Os relatórios parciais, finais e as prestações de contas, conforme o caso, poderão ser aprovados mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles esperados em função dos riscos e incertezas intrínsecas às atividades de pesquisa e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos seja obrigado, por esse motivo, a restituir os recursos financeiros utilizados.

**§ 2º** Em relação à análise das entregas exigidas nos arts. 26, 27 e 28 desta resolução, caberá recurso, primeiro ao Departamento de Pesquisa, segundo ao PROPEI e por fim, a Reitoria.

**Art. 29.** Todos os materiais permanentes adquiridos no âmbito dos projetos de pesquisa desta resolução, deverão ser incorporados ao patrimônio da UERR; executando-se encaminhamentos distintos conforme normas ou instrumentos específicos a cada caso, ficando sob a guarda do Coordenador do Projeto e/ou do Líder do Grupo de Pesquisa.

## **Seção IV**

### **Do cancelamento de projetos de pesquisa**

**Art. 30.** O cancelamento de projetos de pesquisa poderá ocorrer por iniciativa do coordenador do projeto, seja por desistência de participação no edital, por motivos alheios à vontade do coordenador do projeto, equipe executora do projeto ou por motivações de ordem funcional, legal ou judicial.

**Parágrafo único.** O cancelamento de projetos de pesquisa, conforme o caso, será efetivado somente mediante entrega e aprovação incondicional dos resultados das atividades realizadas, de acordo com os arts. 26, 27 e 28 desta resolução, salvo situações excepcionais reservadas e a critério da UERR.

## **Seção V**

### **Da prorrogação, finalização e certificação dos projetos de pesquisa**

**Art. 31.** A prorrogação do prazo de execução dos projetos de pesquisa e inovação se dará, quando permitida e prevista, em conformidade com o regramento estipulado nos editais de fomento ou instrumentos jurídicos próprios.

**Parágrafo único.** A prorrogação do prazo de execução será solicitada conforme fluxo definido para o caso específico, acompanhada de justificativa fundamentada com anuência expressa dos membros da equipe executora do projeto, Chefia Imediata ou equivalente dos envolvidos e Coordenadoria de Pesquisa do Campus Boa Vista ou Reitoria.

**Art. 32.** A finalização dos projetos de pesquisa e inovação ocorre de acordo com os prazos previstos nos editais de fomento ou instrumentos específicos de parceria, quando for o caso.

**Art. 33.** A certificação dos membros da equipe executora será realizada após a finalização dos projetos de pesquisa e inovação, mediante entrega e aprovação incondicional dos resultados das atividades realizadas, de acordo com os arts. 26, 27 e 28 desta Resolução.

## Seção VI

### Da Inadimplência em projetos de pesquisa

**Art. 34.** O coordenador e os demais membros da equipe executora dos projetos, quando não cumprirem as suas atribuições previstas nos editais, instrumentos jurídicos ou nesta resolução ficarão em situação de inadimplência e impedidos de participação em novas atividades de pesquisa, até a data de regularização da sua situação.

**Parágrafo único.** A inadimplência será caracterizada pelas seguintes situações:

I - descumprimento de prazos e entregas previstas em edital, especificamente dos relatórios parciais, finais e prestação de contas, conforme o caso;

II - não comprovação de publicização dos resultados do projeto, conforme previsto em edital e quando permitido pelo instrumento jurídico ao qual está vinculado;

III - não cumprimento das responsabilidades previstas em edital, no termo de compromisso e/ou ciência dos membros da equipe executora ou nesta resolução, sem comunicação e justificativa fundamentada ao Departamento de Pesquisa.

**Art. 35.** A não regularização da situação de inadimplência em relação ao desenvolvimento de atividades de pesquisa na UERR, após duas (2) notificações expressas pelo Departamento de Pesquisa.

**Parágrafo único.** Após as deliberações do Departamento de Pesquisa sob a prestação de contas, restando situação irregular, a matéria será encaminhada a PROPEI para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO VII

## **DA EQUIPE EXECUTORA DOS PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 36.** Os participantes de atividades de pesquisa elencados no art. 9º desta resolução são considerados membros da equipe executora dos projetos na forma de proponente, coordenador e pesquisadores.

**Parágrafo único.** No âmbito dos editais e processos de fomento internos a UERR, o membro da equipe executora com a função de proponente da proposta deve também ser o coordenador do projeto de pesquisa.

### **Seção I**

#### **Dos requisitos e atribuições do coordenador de projeto**

**Art. 37.** São requisitos mínimos do coordenador do projeto:

I - ser servidor efetivo da UERR ou em efetivo exercício na UERR;

II - não estar homologado em processos de afastamento integral ou de licença capacitação superior a 90 dias durante todo período de execução;

III - estar adimplente com o Departamento de Pesquisa e PROPEI;

IV - estar adimplente com as atividades relacionadas aos editais internos e/ou chamadas internas da UERR, conforme orientações e critérios da PROPEI, bem como às Instruções Normativas e demais legislações institucionais;

V - dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;

VI - ser membro de grupo de pesquisa ativo cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq certificados pela UERR.

**Art. 38.** São atribuições mínimas do coordenador de projeto:

I - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do projeto aprovado, cumprindo os critérios, as exigências e o cronograma, assim como as metas do respectivo projeto de pesquisa;

II - selecionar e indicar os discentes da equipe executora a partir de processo de seleção, bem como manter a documentação comprobatória relativa a este processo;

III - orientar e acompanhar o desenvolvimento dos discentes durante a realização do projeto de pesquisa, fazendo suas substituições em caso de vacância, quando for o caso;

IV - indicar orientador substituto para os discentes da equipe executora em caso de licença capacitação de até 90 dias;

V - elaborar, em conjunto com os discentes, relatórios de atividades desenvolvidas;

VI - participar, quando solicitado pela PROPEI ou pelo Departamento de Pesquisa, de eventos, internos e externos, de divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII - incluir os nomes dos membros da equipe executora, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos;

VIII - fazer referência a sua condição de pesquisador da UERR, nas publicações e apresentações decorrentes do projeto contemplado e referenciar as agências de fomento em relação ao apoio recebido;

IX - comunicar à PROPEI qualquer situação que exija seu afastamento por mais de 30 (trinta) dias durante a vigência do projeto, bem como qualquer alteração relativa à descontinuidade do mesmo;

X - providenciar as autorizações e cadastros previstos em lei para a realização de pesquisas que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear, materiais radioativos, produtos químicos controlados e a pesquisa que gerar resíduos químicos e/ou biológicos;

XI - garantir o atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XII - providenciar as proteções legais em termos de propriedade intelectual e transferência de tecnologias, em articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica da UERR, quando cabível no âmbito do projeto de pesquisa desenvolvido;

XIII - atualizar currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) cadastrando o projeto de pesquisa, após aprovado;

XIV - elaborar relatórios parciais semestrais e final até 30 dias após a data de vigência do projeto contendo os resultados alcançados na pesquisa realizada, bem como, a produtividade acadêmico-científica da mesma, sob pena de ficar inadimplente com a Instituição e conseqüente impedimento de participação em novos editais de pesquisa e inovação.

## **Seção II**

### **Dos requisitos e atribuições dos pesquisadores**

**Art. 39.** São requisitos e atribuições mínimas dos pesquisadores membros da equipe do projeto:

I - enquadrar-se nas categorias de pesquisadores definidas no art. 9º desta Resolução;

II - assumir compromisso formal de responsabilidade com as atividades descritas no projeto de pesquisa;

III - participar da divulgação da pesquisa, incluir o nome dos membros da equipe executora e fazer referência a sua condição de pesquisador da UERR, em publicações ou eventos científicos, de acordo com as normas estabelecidas;

IV - prestar e apresentar todas as informações e documentação quando requerido pela UERR;

V - ressarcir a UERR, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente considerados os editais institucionais.

**Parágrafo único.** A não realização das atividades de pesquisa conforme previsto em plano de trabalho ou projeto de pesquisa, o descumprimento de prazos e entregas previstos em edital ou a evasão em relação a equipe executora do projeto, sem justificativas fundamentadas e comunicação expressa à Chefia Imediata ou equivalente, Coordenadoria de Pesquisa e/ou da Reitoria, conforme o caso, implicará em responsabilização dos envolvidos conforme cabível e legislação vigente, inclusive podendo resultar em devolução ao erário dos benefícios recebidos.

## **CAPÍTULO VIII**

## DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art. 40.** O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil DGP/CNPq contém informações sobre os Grupos de Pesquisa Científica e Tecnológica em atividade no País e deve ser continuamente atualizado pelos líderes de grupos.

**Parágrafo único.** A certificação dos Grupos de Pesquisa da UERR é realizada pela PROPEI, ocorrendo a qualquer tempo ou por intermédio de chamadas públicas.

**Art. 41.** O objetivo geral dos Grupos de Pesquisas vinculados a UERR é contribuir para a consolidação da pesquisa e da produção científica e tecnológica por meio da:

I - integração entre pesquisadores de toda a UERR ou externos, cujos projetos estejam correlacionados e/ou tenham temáticas comuns;

II - otimização do uso de recursos destinados à pesquisa;

III - nucleação de equipes técnicas para a viabilização de novos programas de pós-graduação ou fortalecimento dos programas de pós-graduação existentes;

IV - atendimento das demandas regionais que necessitem de soluções técnico-científicas coletivas.

**Art. 42.** São atribuições dos Líderes dos Grupos de Pesquisa:

I - solicitar à Diretoria de Pesquisa a criação do Grupo de Pesquisa e cadastrar ou desligar seus membros junto ao DGP/CNPq;

II - atualizar as informações, junto ao DGP/CNPq, no mínimo a cada 12 (doze) meses;

III - coordenar, planejar e acompanhar as atividades de pesquisa no âmbito do Grupo de Pesquisa, zelando, junto com os demais membros, pela produção do mesmo;

IV - incentivar a publicação e a socialização da produção do grupo;

V - divulgar o nome da UERR, junto com os demais membros, nas

publicações, apresentações, patentes e outras atividades cujos resultados estejam associados ao grupo de pesquisa;

VI - fornecer todas as informações solicitadas pela UERR, CNPq e outros órgãos conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NA UERR**

**Art. 43.** O fomento ao desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica se dará pela destinação de recursos próprios por intermédio do Plano Anual de Orçamento Institucional para Pesquisa da UERR, por meio de captação de recursos externos e por outras formas de apoio de acordo com as normativas vigentes, visando, dentre outras iniciativas:

I - programas de fomento a bolsas de Iniciação Científica e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação aos discentes;

II - programas de fomento para auxílio financeiro aos pesquisadores;

III - apoio à execução de programas e projetos específicos;

IV - promoção e viabilização da participação dos pesquisadores da instituição em eventos científicos e tecnológicos;

V - promoção das atividades desenvolvidas pelos grupos de pesquisa;

VI - capacitação de pesquisadores e de servidores ligados à gestão da pesquisa na UERR;

VII - publicação e divulgação de produção intelectual dos resultados de pesquisa da instituição;

VIII - parcerias com instituições de fomento ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

IX - apoio ao intercâmbio com instituições científicas, para estimular e ampliar a rede de contatos entre pesquisadores viabilizando projetos de pesquisa interinstitucionais;

X - pagamento de despesas para a proteção da propriedade intelectual e pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores, observadas as normas relativas à política de inovação da UERR;

XI - apoio para implementação de laboratórios e infraestrutura para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

XII - garantir infraestrutura básica para grupos de pesquisa com projetos financiados para execução da pesquisa;

XIII - apoio ao fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação Institucionais ou em formas associativas.

**Art. 44.** Os recursos financeiros para os programas de incentivo à pesquisa científica, tecnológica e inovação e suas diferentes atividades, poderão ser oriundos, também, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa e de fundações. Neste caso, devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos específicos, objetivando complementar os recursos orçamentários disponibilizados para esse fim.

**Art. 45.** O apoio ao desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas na UERR pode se dar de diferentes formas, conforme as disponibilidades financeiras, de infraestrutura, de recursos humanos, de alocação de carga horária, de logística, dentre outras, considerando as especificidades, temporalidades, normativas vigentes e interesse institucional.

## **Seção I**

### **Da concessão de serviços para os grupos de pesquisa**

**Art. 46.** Considera-se serviços para o funcionamento dos grupos de pesquisa nas dependências do UERR: a concessão de salas , transporte para deslocamento dos pesquisadores e/ou qualquer outro tipo de fomento.

**§ 1º** Será elaborado pela PROPEI Edital específico para a concessão de salas para os grupos de pesquisa.

**§ 2º** Para a concessão de transporte o projeto de pesquisa deverá estar cadastrado na PROPEI, com o status vigente, sem pendências, com o cronograma de utilização previsto atualizado, além de estar cadastrado e no Diretório de Pesquisas do CNPq . O pesquisador responsável deverá solicitar o transporte a

PROPEI.

**§ 3º** Para os grupos com fomento será observada a contra partida da instituição, para os sem fomento será observada a capacidade de atendimento da universidade.

## **Seção II**

### **Dos programas de fomento à pesquisa na UERR**

**Art. 47.** A alocação de recursos para a pesquisa, deve, prioritariamente, ser destinada aos projetos de pesquisa por intermédio de programas específicos de bolsas e auxílios de fomento às atividades científicas e tecnológicas.

**Art. 48.** A concessão de recursos próprios da UERR para as atividades de pesquisa, a partir do Plano Anual de Orçamento Institucional para Pesquisa da UERR ou por captação externa de diferentes formas, quando implementada na forma de bolsas de pesquisa e auxílios financeiros, se dará exclusivamente por intermédio de editais públicos.

**Parágrafo único.** Os editais públicos podem ser lançados pela Reitoria/PROPEI da UERR, sempre em consonância com a legislação em vigor e nos termos desta resolução.

**Art. 49.** Os programas de bolsas de pesquisa para discentes e servidores e diferentes auxílios financeiros, além dos programas de fortalecimento das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação, são regulamentados por normativas específicas aprovadas nas instâncias competentes da UERR.

## **Seção III**

### **Das bolsas de pesquisa e auxílios financeiros**

**Art. 50.** A concessão de bolsas de pesquisa e auxílios financeiros aos pesquisadores pode ser financiada pela UERR, agências de fomento, fundações de apoio, instituições congêneres e convênios e/ou parcerias.

**Art. 51.** A concessão de bolsas de pesquisa e auxílios financeiros a

discentes e servidores será realizada conforme prevista em edital ou instrumentos jurídicos específicos.

**Parágrafo único.** Discentes para receberem bolsas de pesquisa e auxílios financeiros, devem estar regularmente matriculados em cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação ou de pós-graduação da UERR.

**Art. 52.** A concessão de bolsas de pesquisa e auxílios financeiros a discentes, servidores e pesquisadores externos a UERR poderá ser realizada no âmbito de projetos originados a partir de instrumentos jurídicos com recursos captados de instituições externas à UERR.

**Art. 53.** É permitido aos servidores, discentes e pesquisadores externos à UERR o recebimento de bolsas de pesquisa e auxílios financeiros aos pesquisadores, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Os valores de bolsas de pesquisa e auxílios financeiros aos pesquisadores, regulamentados por normativas próprias ou não, adotarão como parâmetros referenciais, os valores praticados pelas agências oficiais de fomento, respeitada a autonomia administrativa, acadêmica e didático-pedagógica da UERR.

**§ 2º** A vedação ou não ao acúmulo de bolsas de pesquisa e auxílios financeiros aos pesquisadores será definida pelos respectivos editais ou instrumentos de fomento, de acordo com a legislação em vigor e as normativas específicas das instituições de fomento.

## **Seção IV**

### **Da execução financeira de projetos de pesquisa com captação de recursos externos a UERR**

**Art. 54.** O processo de execução financeira de recursos obtidos a partir de projetos de PD&I poderá ser gerenciado com o suporte de uma Fundação de Apoio credenciada.

**Art. 55.** Os projetos de PD&I deverão prever o recolhimento sobre o montante total dos recursos financeiros destinados a UERR de, no mínimo:

I - 2% (dois por cento) destinado ao Câmpus da UERR ao qual o projeto está vinculado;

II - 2% (dois por cento) destinado ao(s) Curso(s) envolvido(s), a ser definido no respectivo projeto;

III - 2% (dois por cento) destinados para as atividades de incentivo à pesquisa e à inovação na UERR, gerenciados pela PROPEI.

**§ 1º** Para o projeto que envolva mais de um Câmpus e/ou curso, a elaboração do orçamento deverá prever a participação proporcional de todos, sobre a qual incidirá o percentual de recolhimento previsto nos incisos I e II deste artigo.

**§ 2º** Para os projetos que envolvam a captação de recursos em órgãos de fomento, o recolhimento previsto no caput deste artigo não será aplicado.

**§ 3º** Os recursos financeiros recolhidos de acordo com o caput deste artigo serão destinados para o fomento das atividades de pesquisa e inovação na UERR; aplicados por editais públicos pela PROPEI.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, ÉTICA NA PESQUISA, SEGURANÇA DE SERES VIVOS E DADOS**

**Art. 56.** Os projetos de pesquisa e inovação, quando envolverem possibilidades de proteção de propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia, deverão atender à Política de Inovação, o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica da UERR e às demais legislações pertinentes.

**Art. 57.** Os projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da UERR respeitarão a legislação vigente aplicável e normativas nacionais e internacionais quanto à conservação e uso sustentável da biodiversidade, de uso de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, bem como as normas de ética em pesquisa com seres humanos ou animais.

**Art. 58.** Os projetos de pesquisa deverão observar normas de saúde e segurança, considerando:

I - avaliação e reconhecimento prévio de riscos à saúde, à segurança e vida dos envolvidos e ao meio ambiente;

II - cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho;

III - orientação da equipe do projeto quanto ao estabelecimento de procedimentos seguros dos envolvidos, conforme as normas em vigor, especialmente em termos de choques elétricos, substâncias químicas, biológicas e radioativas;

IV - plano de gestão de resíduos potencialmente perigosos gerados no desenvolvimento das atividades de pesquisa.

**Art. 59.** Os projetos de pesquisa devem garantir o atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS**

#### **Seção I**

##### **Dos órgãos, departamentos e setores de gestão da pesquisa**

**Art. 60.** As responsabilidades e competências dos órgãos, departamentos e setores específicos de gestão, fomento e desenvolvimento da pesquisa na UERR são definidas nos regulamentos e regramentos específicos institucionais, sem prejuízo das atribuições emanadas por normativas legais e demandas externas à instituição.

**Art. 61.** O monitoramento e acompanhamento da atuação dos órgãos, departamentos e setores específicos de gestão, fomento e desenvolvimento da pesquisa na UERR é realizado pelos gestores conforme hierarquia estabelecida institucionalmente, pelas instâncias colegiadas pertinentes, pelos órgãos de controle e pela sociedade por meio dos mecanismos e canais institucionais próprios.

#### **Seção II**

##### **Dos pesquisadores**

**Art. 62.** As responsabilidades dos pesquisadores, conforme definidas em regulamentos e/ou editais de fomento específicos, pautam-se nos princípios da administração pública e boas práticas da área, dos órgãos de fomento da pesquisa e

inovação no país e do processo educativo e de aprendizado obtido pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação.

**Parágrafo único.** O termo de compromisso e/ou ciência assinado pelos pesquisadores no momento da submissão de propostas de projetos de pesquisa e inovação institucional explicita o conhecimento e a anuência com as responsabilidades vinculadas ao caso.

**Art. 63.** O não cumprimento das responsabilidades assumidas implicará em necessidade de ações de caráter corretivo, mitigativo, preventivo ou punitivo, conforme cada caso e legislação aplicável, sempre garantido o direito de defesa e contraditório.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 64.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROPEI e em grau de recurso à Reitoria.

**Art. 65.** Os projetos e instrumentos jurídicos em execução seguirão a regulamentação vigente no momento de sua aprovação.

**Art. 66.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO**

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato**,  
**Presidente do Conselho Universitário**, em 05/04/2024, às 12:12,  
conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço  
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **12336462** e o



código CRC **EC1F0600**.

---

---

17201.001703/2024.77

12336462v15